

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

### **LICITAÇÃO EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E COOPERATIVAS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE: Convite nº: 19/2017**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 72/2017**  
**LICITAÇÃO TIPO: Menor Preço por Item**  
**ABERTURA DA PROPOSTA: DIA 20 de Dezembro de 2017**  
**HORA: 08:30 hs**

O **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, torna público que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Convite**, devidamente autorizada pelo Exmo Sr. Prefeito Municipal, **CELSO JOSÉ DAL CERO**, sob a forma de julgamento **Menor Preço por Item**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações; Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações; cláusulas e condições deste edital.

#### **SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO:**

**ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO E MODELO DE PROPOSTA.**  
**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.**

#### **01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO:**

1.1 - A presente licitação na modalidade **Convite**, tipo **Menor Preço por Item**, tem por objetivo a **Contratação de Empresa para Recolhimento Seletivo do lixo urbano e transporte do mesmo até o Município de Seberi, RS**, conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, que faz parte integrante deste Edital.

1.2 - Nos termos do artigo 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2.006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2.014, o presente processo de licitação é exclusiva a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) e Cooperativas.

#### **02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, até às **08:30** horas do dia **20 de Dezembro de 2017**, data e horário em que realizar-se-à a sessão de abertura dos envelopes.

#### **03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

3.1 - No dia e local designado no item 2.1, os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

**3.1.1 - Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA  
Convite nº 19/2017  
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**3.1.2 - Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA**

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS

Convite nº 19/2017

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

**4 - DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA:**

4.1 - Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação exigida em original, cópia autenticada em cartório ou pelo servidor deste município ou ainda cópia extraída via internet, dentro do ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, os documentos abaixo:

**4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária (INSS);
- e) Certidão de regularidade com o FGTS e
- f) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

**4.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.4.1 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações, deverão apresentar, no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/2.007) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste Edital.

4.5 - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões, Oitocentos Mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2.006 e alterações, conforme disposto no artigo 34, da Lei 11.488/2.007, desde que também apresentem, no Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos previstos no item 4 deste edital.

4.6 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atenderem ao item 4.1.1 e/ou 4.5, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (Cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.6.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem

alguma restrição.

4.6.2 - O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **5 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A ASSINATURA DE CONTRATO**

5.1 - Comprovação da Habilitação compatível com o veículo utilizado pela CONTRATADA do Motorista que conduzirá o aludido veículo.

5.2 - Comprovação de que o Motorista possui vínculo empregatício com a CONTRATADA através da apresentação de cópia autenticada da CTPS ou em caso do mesmo ser sócio/proprietário apresente cópia autenticada do Contrato Social ou Requerimento de Empresa Individual.

5.3 - Comprovação de que os ajudantes/garis são funcionários da CONTRATADA através de cópia autenticada da CTPS destes e/ou Livro de Registro de Funcionários.

5.4 - Comprovação de que o veículo utilizado pela CONTRATADA para prestar os serviços objeto deste Contrato é de sua propriedade através do CRV deste ou Contrato de Aluguel/Locação do mesmo.

5.4.1 - Em caso de ser Contrato de Aluguel/Locação, o mesmo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

## **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO:**

6.1 - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 15 (quinze) dias, deverá ser preenchida via informatizada ou manual em letras de forma, sendo que no item que gerar dúvida, será **DESCLASSIFICADO**.

6.2 - A proposta deverá conter o **preço unitário** líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

6.2.1 - O valor proposta será para a execução dos serviços durante um mês (recolhimento semanal), multiplicado pela quantidade a ser contratada inicialmente pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.3 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no **preço unitário**, no máximo, **DUAS CASAS** decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

6.4 - Somente será aceita proposta com valor financeiro igual ou inferior ao valor estabelecido no anexo deste Edital, como valor de referência, sendo que a proposta com valor superior a este será **DESCLASSIFICADA**.

## **7 - DO JULGAMENTO:**

7.1 - O Julgamento será realizado pela CPL, levando em consideração o **Menor Preço por Item**.

7.2 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1.993 e alterações posteriores.

7.3 - No caso de empate, proceder-se-á na forma do Artigo 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1.993.

## **8 - DA ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO:**

8.1 - O objeto desta licitação deverá ter execução imediata a contar de 1º de Janeiro de 2018, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas no anexo II deste Edital.

8.2 - O objeto entregue/executado será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração;

8.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos serviços recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **9 - CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

9.1 - O pagamento será efetuado Até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, tudo mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

9.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

9.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes à execução de serviços de mão de obra e ao fornecimento de materiais e equipamentos.

### **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

10.1 - As despesas correrão pelas seguintes rubricas:

| <b>Projeto/Despesa</b>                             | <b>Há Previsão</b> |
|--|--------------------|
| 2014   3390.39.78.00.00.00 - Limpeza e Conservação | Sim                |

### **11 - DAS PENALIDADES:**

11.1 - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta às licitantes que derem causa a tumultos durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

11.2 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

11.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme artigo 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1.993:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;

b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.5 - Os serviços/materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

11.6 - São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/1.993, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

### **12 - DOS RECURSOS:**

12.1 - Dos atos e decisões exarados nesta licitação caberá recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

### **13 - DA HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO:**

13.1 - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação das propostas de preços apresentadas e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade superior competente.

### **14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Vista Gaúcha, RS, Setor de Licitações, sito na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, pelos telefones (55) 3552-1022 e e-mail [compras@vistagaucha-rs.com.br](mailto:compras@vistagaucha-rs.com.br).

14.2 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações.

14.3 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data e horário, constante deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4 - Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

14.5 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1.993, sobre o valor inicial contratado.

14.6 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo presidente da CPL.

14.7 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/1.993).

14.8 - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela CPL, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

14.9 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão das cláusulas necessárias previstas no artigo 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 de Lei Federal nº 8.666/1.993.

14.10 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vista Gaúcha, RS 12 de Dezembro de 2017.

**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## **ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 72/2017 – Convite Nº 19/2017

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, nº 1.015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu representante legal \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/1.993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 72/2017, modalidade Convite, sob nº 19/2017, nas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente Contrato consiste na Prestação de Serviços por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE para recolhimento semanal, do lixo urbano da Sede Municipal, da Sede Distrital de Bom Plano e da localidade de Linha Progresso, com posterior transporte do mesmo até a usina do CIGRES, no Município de Seberi, RS. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

| <b>Empresa:</b>           |            |              |                |              |                    |                    |
|---------------------------|------------|--------------|----------------|--------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>               | <b>Qty</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b> | <b>Marca</b> | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| <b>d.</b>                 |            |              |                |              |                    |                    |
|                           |            |              |                |              |                    |                    |
| <b>Total dos Produtos</b> |            |              |                |              |                    |                    |

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ (...).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 1º de Janeiro de 2018 e limitado a mesma aos termos do Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:**

4.1 - A entrega dos serviços aqui contratados será de imediato, a contar de 1º de Janeiro de 2018.

4.2 - O pagamento será realizado mensalmente, até o dia dez do mês subsequente ao da realização dos serviços, tudo mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo

recebimento da mesma.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:**

Não haverá reajuste dos valores aqui contratados durante a vigência do presente Contrato, nos casos de prorrogação contratual, previsto na Cláusula Terceira, por períodos iguais e sucessivos os valores poderão ser reajustados e terão como indexador oficial o IGPM do período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DIAS RESPONSABILIDADES:**

A fiscalização do fornecimento dos bens/serviços contratados será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá solicitar correções de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido através de comunicação oficial na aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

O presente contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados, inclusive em horários especiais, havendo necessidade da parte CONTRATANTE, mediante prévio aviso.

A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1.993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa;

9.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não

cumprida;

9.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e consequentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha/ RS, ...../...../.....

---

**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF